

Gecon

CONTRATO Nº. 016 /2010-MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RELATIVO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONSERP CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e CI nº 060-MP/PA, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **CONSERP CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA**, portadora do CGC/MF nº 00.489.015/0001-65, estabelecida à Travessa Mariz e Barros, Alameda Tapajós, 108, bairro do Marco, CEP: 66.093-330, na cidade de Belém/PA, representada pelo Sr. WAGNER FERNANDES CAMPOS DE RESENDE, brasileiro, portador do CIC/MF nº 521.140.406-82 e CI nº 1810229-SSP/PA, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 006/2010-MP/PA, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a qual esta vinculada ao Protocolo nº 5505/2010, por empreitada por preço global, no regime de execução indireta e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores e a Lei nº 8.078/90, e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ELEVADORES** da marca Thyssen Sür, nº 20483 e 20484 instalados no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém- PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, os considerados mínimos, das peças e de mão-de-obra, bem como a relação básica de peças de reposição com cobertura do contrato, serão realizados conforme especificações do Anexo I - Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor global do presente Instrumento será de R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais).
- 4.2. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente realizados, o valor estimado de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).
- 4.3. Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas, legais e adicionais, diretas e indiretas, inclusive materiais e produtos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.
- 4.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado no Banco do Brasil, Agência nº 1686-1, Conta-corrente nº 55.986-5, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Obras e Manutenção desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03122.1237.4507 – Melhoramento de Unidades do MP

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente todos os termos do presente Instrumento de Contrato;

7.2. Garantir que os materiais a serem empregados nos diversos serviços atendam as normas da ABNT, e que os materiais, peças, componentes e ferramentas utilizadas na execução dos serviços tenham registro no INMETRO, quando se tratar de produto que exige o registro;

7.3. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades necessárias à execução satisfatória dos serviços;

7.4. Executar os serviços através de profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados, portando crachás de identificação, além de serem supervisionados por um engenheiro mecânico;

7.5. Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE;

7.6. Afastar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, quaisquer funcionários que porventura faltarem com respeito à fiscalização, recusarem-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) ou deixarem de cumprir as determinações desta Instituição;

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela sinalização do serviço durante o período de execução;

7.9. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

7.10. Prover, integralmente, meios de segurança para os operários com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC);

7.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.12. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução do serviço;

7.14. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.15. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;

7.16. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato;

7.17. A reparação de erros ou vícios executivos deverá ocorrer num prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da Notificação do Fiscal do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.18. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente do Edital, como condição à percepção mensal do valor faturado;

7.19. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.3. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;

8.4. Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

8.5. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente Instrumento;

8.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

8.7. Permitir o acesso dos Técnicos da Contratada aos elevadores, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo a Carteira de identificação funcional;

8.8. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos elevadores;

8.9. Não permitir depósito de materiais alheios aos elevadores na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou via de acesso livres.

8.10. Não trocar ou alterar peças do elevador, sem autorização expressa da Assistência Técnica;

8.11. Visar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos para a prestação de serviços especificados neste instrumento;

8.12. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por Lei ou determinações de autoridades competentes;

8.13. Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo, em impresso próprio da Assistência Técnica, salvo se houver substituição no ato do serviço;

8.14. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da Assistência Técnica;

8.15. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios à especialidade da Assistência Técnica.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

9.2. ADVERTÊNCIA

9.2.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

9.3. MULTA

9.3.1. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as obrigações assumidas, podendo ocasionar inclusive a rescisão contratual;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em aceitar/retrair a Nota de Empenho/Contrato;

9.3.3. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

9.3.4. Multa de 1% (hum por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura mensal, caso não for prestado o serviço de manutenção preventiva no prazo estipulado no cronograma da Contratada;

9.3.5. Multa pelo descumprimento dos prazos de manutenção corretiva, na seguinte conformidade:

9.3.5.1. Atraso de até 24 (vinte e quatro) horas na resolução do problema, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal;

9.3.5.2. Atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na resolução do problema, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

9.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

9.3.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

9.4. SUSPENSÃO

9.4.1. Nos casos de inexecução total do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

10.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

10.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

10.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, sendo improrrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

13.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

13.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

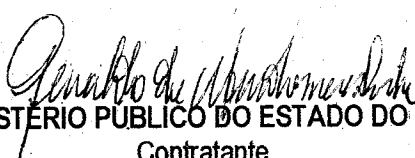
A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

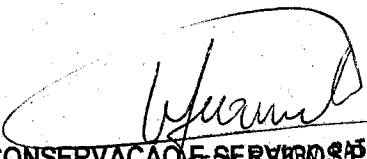
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

É por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 30 de março de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


CONSERP CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA
CONSERP CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA
Wagner Ferreira
Diretor / Engº Mecânico
CPF: 521.140.406-82
CRFA - 8638 - D

TESTEMUNHAS:

1) Bruno Lima de Freitas
RG nº 4214451 SSP/PA

2) _____
RG nº _____

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ITEM I

PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ELEVADORES INSTALADOS NO PRÉDIO-SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

1. DO PROJETO BÁSICO

- 1.1. O Projeto Básico destina-se a nortear o presente processo licitatório e a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores supracitados.

2. DOS EQUIPAMENTOS

- 2.1. Os elevadores instalados no Prédio-Sede do Ministério Público em Belém apresentam as seguintes características:

FABRICAÇÃO	Thyssen Krup
CAPACIDADE	975 kg (13 passageiros)
QUANTIDADE	02
PARADAS	05
PORTAS	02 folhas com abertura central

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Manutenção Preventiva:

- 3.1.1. Deverá seguir a Rotina de Serviços Mínimos - ITEM II, implementada e/ou ajustada pela Contratada, se necessário, e após aprovação pela Administração do Ministério Público, no horário de expediente, isto é, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 3.1.2. A Contratada deverá fornecer relatório constando os serviços executados, data e horário de entrada e saída dos técnicos envolvidos, e identificação e assinatura legível dos responsáveis pela manutenção.

3.2. Manutenção Corretiva:

- 3.2.1. Será realizada atendendo aos chamados realizados pelo Setor competente do Ministério Público, nos horários de expediente normal, ou pelo Corpo da Guarda nos horários extra-expediente.
- 3.2.2. Constituir-se-á dos serviços, com substituição ou não de peças, necessários a recolocar os equipamentos em perfeito funcionamento.
- 3.2.3. Quando for necessária a substituição de peças que não tenham a cobertura contratual, a Contratada deverá encaminhar ao Setor competente do Ministério Público, orçamento prévio contemplando todos os custos possíveis, discriminados, para o fornecimento e instalação, juntamente com laudo técnico circunstanciado sobre os motivos da substituição. Somente após a aprovação pela Administração, é que a Contratada estará autorizada a executar os serviços.

4. DAS PEÇAS

- 4.1. A Contratada deverá apresentar ao Ministério Público, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive a garantia de fábrica;
- 4.2. Terão cobertura contratual, as peças constantes da Relação Básica de Peças para Reposição - ITEM III, bem como todas as demais omissas, mas que tenham, comprovadamente, os seus custos compatíveis com as dessa relação e não constem do subitem seguinte;
- 4.3. Para efeito de cobertura do contrato, consideram-se desde já excluídas desta, as seguintes peças:
- 4.3.1. As estruturas e revestimentos da cabine, exceto os forros;
- 4.3.2. Os conjuntos motor-máquina de tração, exceto cada um de seus componentes;
- 4.3.3. As estruturas e os revestimentos dos quadros de comandos;
- 4.3.4. Os micro-computadores, exceto cada um de seus componentes;

56

- 4.3.5. As portas dos andares, exceto cada um dos seus componentes;
- 4.3.6. As portas de cabines, exceto cada um dos seus componentes;
- 4.4. Havendo necessidade de retirar qualquer peça, ou conjunto de peças, para reparos em oficina, a Contratada deverá comunicar à Administração, que através do Setor competente emitirá a Autorização de Saída.

5. DA MÃO-DE-OBRA

- 5.1. A Contratada deverá utilizar pessoal do seu próprio quadro técnico, responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais e trabalhistas, demais encargos, inclusive transportes, ferramental e equipamentos de proteção e demais custos diretos e indiretos.
- 5.2. A Contratada deverá ter no seu quadro técnico Engenheiro Mecânico, o qual deverá participar como responsável técnico devidamente registrado no CREA.
- 5.3. O Ministério Público poderá pedir comprovação de vínculo dos profissionais acima com a Contratada a qualquer tempo.

ITEM II

ROTINA DE SERVIÇOS MINIMOS A SEREM EXECUTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ELEVADORES INSTALADOS NO PRÉDIO-SEDE EM BELÉM/PA.

1. MENSALMENTE

1.1. SERVIÇOS DIVERSOS

- 1.1.1. Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa, e manter as guias adequadamente lubrificadas;
- 1.1.2. Verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- 1.1.3. Igualar a tensão dos cabos condutores;
- 1.1.4. Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- 1.1.5. Consertar e manter os bancos das cabines dos elevadores em perfeitas condições de uso;
- 1.1.6. Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
- 1.1.7. Verificar o estado geral dos painéis da cabine e piso, fazendo os reparos necessários;
- 1.1.8. Verificar se há acrílicos quebrados ou manchas no teto das cabines, defeitos no quadro de iluminação e se todas as lâmpadas estão funcionando. Corrigir os problemas encontrados fazendo as substituições necessárias;
- 1.1.9. Consertar e alinhar as portas dos elevadores;
- 1.1.10. Trocar as lâmpadas e os reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos, e a lâmpada sobre a cabine, quando necessário;
- 1.1.11. Substituir, quando for preciso, todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- 1.1.12. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine do elevador, corrigindo as anomalias encontradas;
- 1.1.13. Fazer limpeza geral da casa de máquinas e dos poços dos elevadores, retirando toda e qualquer sujeira encontrada, mantendo estes ambientes o mais salutar possível e apropriados ao bom desempenho dos equipamentos;
- 1.1.14. Verificar o estado geral das instalações elétricas da casa de máquinas e dos poços, fazendo as correções devidas;
- 1.1.15. Informar ao setor competente do Ministério Público qualquer irregularidade encontrada nos espaços físicos das máquinas e dos equipamentos, que possam vir a influir no bom funcionamento destes e que fujam da competência da Contratada em resolvê-la.

1.2. MOTORES DE CC/CA, GRUPOS GERADORES E CAIXAS REDUTORAS:

- 1.2.1. Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
- 1.2.2. Movimentar as escovas de carvão no interior de suas porta-escovas;
- 1.2.3. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- 1.2.4. Verificar o nível do óleo, complementando-o, se necessário;



- 1.2.5. Ajustar a altura das porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
- 1.2.6. Ajustar as superfícies de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.
- 1.3. FREIOS;
 - 1.3.1. Verificar o estado geral das lonas, polia de freio e do contato, fazendo os ajustes e substituições de peças caso necessário;
 - 1.3.2. Verificar a qualidade das borrachas de acoplamento, fazendo a substituição destas quando for necessário;
 - 1.3.3. Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;
 - 1.3.4. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos de superfície de contato dos tambores de freio;
 - 1.3.5. Verificar o estado geral do limitador de velocidade, corrigindo as anomalias encontradas.
- 1.4. QUADRO DE COMANDO:
 - 1.4.1. Fazer a limpeza da estrutura externa borrifando um produto desengraxante apropriado e eliminando os excessos com estopa limpa;
 - 1.4.2. Verificar e ajustar se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato, relés de tola, relés de cargas dos geradores e circuitos de proteção e de comando, print de comando, fusíveis, contadores e demais elementos de proteção e comando, fazendo as substituições de peças, se necessário;
 - 1.4.3. Verificar o funcionamento dos microcomputadores, tanto dos hardwares quanto do software, corrigindo as anomalias encontradas.
- 1.5. NOS ANDARES:
 - 1.5.1. Remover toda a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;
 - 1.5.2. Fazer a remoção de todo material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio de carretilhas e aplicação de fina camada de óleo com querosene);
 - 1.5.3. Proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras;
 - 1.5.4. Proceder à limpeza geral de roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificação dos eixos;
 - 1.5.5. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
 - 1.5.6. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;
 - 1.5.7. Verificar o estado de vigias, contatos, puxadores, bujões, roldanas de suspensão, sapatas inferiores, borrachas, batentes e soleiras. Fazendo as correções necessárias;
 - 1.5.8. Certificar-se de que a cabina não parta com as portas abertas e fecho destravado;
 - 1.5.9. Examinar o estado dos painéis de porta, prumo, alinhamento, pintura, arranhões e pancadas;
 - 1.5.10. Verificar o funcionamento da cabina quanto ao comando de incêndio;
- 1.6. CABINES:
 - 1.6.1. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
 - 1.6.2. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
 - 1.6.3. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
 - 1.6.4. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de fina camada de óleo nas articulações;
 - 1.6.5. Fazer remoção de poeira das grades de ventilação;
 - 1.6.6. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
 - 1.6.7. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas, corrigindo-os caso apresentem ruídos ou outro problema de funcionamento;
 - 1.6.8. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
 - 1.6.9. Verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;
 - 1.6.10. Verificar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;



- 1.6.11. Verificar a partida, parada e nivelamento;
- 1.6.12. Verificar a sapata de segurança a fotocélula;
- 1.6.13. Verificar a abertura e fechamento das portas;
- 1.6.14. Verificar o funcionamento das botoeiras e sinalizadores de luz de emergência, fazendo as correções devidas;
- 1.6.15. Verificar se durante as viagens existem ruídos e pancadas anormais. Se ocorrerem, fazer os ajustes devidos;
- 1.6.16. Verificar o estado geral dos componentes eletro-eletrônicos e mecânicos, fazendo as correções devidas.
- 1.7. CONTRAPESOS:
 - 1.7.1. Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
 - 1.7.2. Ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes;
- 1.8. POÇO/PÁRA-CHOQUE:
 - 1.8.1. Proceder à limpeza geral;
 - 1.8.2. Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
 - 1.8.3. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
 - 1.8.4. Verificar o estado geral das guias das cabines e dos contrapesos, fazendo as correções necessárias;
 - 1.8.5. Verificar o estado geral dos componentes eletromecânicos dos amortecedores, corrigindo as anomalias encontradas.
- 1.9. CABOS DE AÇO:
 - 1.9.1. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
- 1.10. POLIAS DE COMPENSAÇÃO:
 - 1.10.1. Ajustar a distância da polia ao piso de contato elétrico.
- 1.11. POLIAS TENSORAS:
 - 1.11.1. Ajustar o prumo e a distância do polia ao piso.
- 1.12. FITA SELEIRA:
 - 1.12.1. Ajustar as folgas entre os contatos fixos e os contatos meia-luz;
 - 1.12.2. Ajustar as distâncias entre as molas "pick ups" e os rebites de metal.

2. SEMESTRALMENTE

- 2.1. Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e do contrapeso.
- 2.2. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC à plena carga, meia carga e vazio;
- 2.3. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- 2.4. Testar os amortecedores com a queda da cabine à meia lotação;
- 2.5. Fazer medição da folga do desgaste entre o sem-fim e a engrenagem;
- 2.6. Lubrificar as articulações mecânicas;
- 2.7. Examinar se houve esticamento dos cabos de tração em função do desgaste excessivo dos gornes da polia de tração. Fazer as correções necessárias;
- 2.8. Verificar se os cabos de tração estão protegidos contra torção por um cabinho de aço, passando pelos copos dos tirantes de suspensão;
- 2.9. Conferir se a parte curvada do clips está corretamente posicionada no lado da ponta do cabo de tração;
- 2.10. Examinar cuidadosamente, com a cabine e o contrapeso no meio do percurso, as molas de suspensão, se são iguais na mesma suspensão e se têm o mesmo comprimento e a mesma pressão, fazendo os ajustes necessários;
- 2.11. Verificar os desgastes e folgas nas sapatas, se necessário fazendo os ajustes;
- 2.12. Verificar o estado das sapatas de guias do contrapeso, se necessário fazendo os ajustes;
- 2.13. Verificar o estado dos grampos na cabine e se não há frestas abertas nas junções dos painéis, fazendo as correções devidas;
- 2.14. Reapertar os parafusos de fixação do motor;
- 2.15. Verificar o nível de óleo dos mancais. Completar se necessário.



3. OBSERVAÇÕES

- 3.1. A manutenção preventiva será efetuada de acordo com a agenda de visitas acima estabelecida, respeitando na execução dos serviços as normas da ABNT e decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgãos afins.
- 3.2. A periodicidade para os serviços ora especificados poderá ser de intervalos menores, caso a CONTRATANTE assim deseje, ou por imposição de plano de manutenção projetado pela Contratada, previamente aprovado pela Administração.
- 3.3. Os serviços listados acima são considerados básicos e mínimos, sendo desejável e imperativo que a Contratada lance mão de todos os serviços possíveis recomendados pela área técnica, de modo a prestar uma manutenção por excelência.

ITEM III

RELAÇÃO BÁSICA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM COBERTURA DO CONTRATO.

- 1 - Componentes do conjunto motor-máquina de tração;
- 2 - Componentes dos microcomputadores;
- 3 - Componentes das portas dos andares;
- 4 - Componentes das portas das cabines.
- 5 - Tetos falsos (forros) da cabine;
- 6 - Operadores de portas e seus acessórios;
- 7 - Motores de portas;
- 8 - Barra ATL;
- 9 - Cabos de tração e acessórios;
- 10 - Cabos de manobra e acessórios;
- 11 - Polias de tração;
- 12 - Polias de correias;
- 13 - Correias;
- 14 - Motores de ventilação forçada e seus acessórios;
- 15 - Limitador de velocidade e seus acessórios
- 16 - Freios e seus acessórios;
- 17 - Botões de funções das cabines;
- 18 - Botões de chamadas dos andares;
- 19 - Indicadores de posição dos andares;
- 20 - Indicadores de posição das cabines;
- 21 - Prints das cabines;
- 22 - Prints das manobras;
- 23 - Lógicas de pisos;
- 24 - Fusíveis em geral, inclusive das chaves gerais na Subestação;
- 25 - Contatores elétricos;
- 26 - Relés térmicos;
- 27 - Temporizadores;
- 28 - Ventiladores e seus acessórios;
- 29 - Luminárias completas com todos os seus componentes;
- 30 - Iluminação de emergência e seus componentes;
- 31 - Aparelhos de comunicação cabines/telefonista e componentes do sistema em geral
- 32 - Gongs de advertência e alarme
- 33 - Sistema de bloqueio das cabines no Andar Térreo em situação de incêndio e seus acessórios.

ITEM IV

TABELA PARA COTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ELEVADORES INSTALADOS NO PRÉDIO-SEDE DE BELÉM/PA.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal
01	02	UN	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros instalados no edifício sede do MPE em Belém-pa. Marca Thyssen Krup, capacidade 13 pessoas ou 975 kg, cinco paradas. Contrato para um período de 12 (doze) meses; Incluir: mão-de-obra e peças, conjuntos motor, máquina de tração e cada um de seus componentes, estruturas e os revestimentos dos quadros de comando, portas dos andares e cada um de seus componentes, portas de cabine e cada um de seus componentes, forro da cabine, e ainda, os materiais necessários à limpeza e lubrificação, bem como todo ferramental necessário à manutenção em geral; Excluir as estruturas e revestimentos da cabine.		





DIÁRIO OFICIAL Nº. 31637 de 01/04/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 87093

Contrato: 16/2010

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores da marca Thyssen Sür, nº 20483 e 20484 instalados no edifício sede do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 4.920,00

Data Assinatura: 30/03/2010

Vigência: 31/03/2010 a 30/09/2010

Dispensa: 6/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: CONSERP CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PATRIMONIAIS

Endereço: Jd Tapajós, 108

CEP. 66093-330 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA